



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 74.967**

**PROJETO DE LEI Nº 12.024**, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que veda comercialização, a menores de 18 anos, produto à base de gás propano butano envasado em tubo de aerossol.

**PARECER Nº 1.539**

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegal e inconstitucional propostas da temática, abordada pela presente propositura.

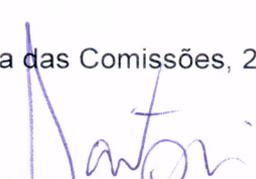
Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação de outra esfera do Poder. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado, por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 04, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

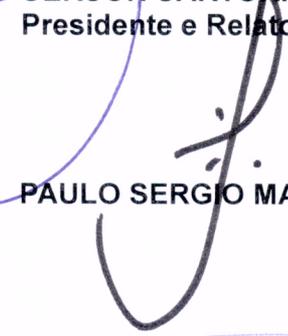
É o parecer.

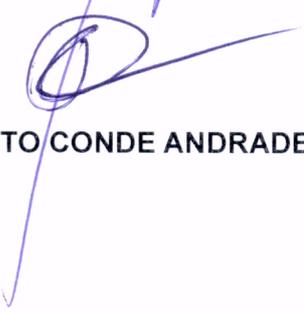
**APROVADO**  
03/05/16

Sala das Comissões, 27.04.2016.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
rca

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**